

“HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA”

**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ/MF Nº 01.956.912/0001-02
NIRE 52201376361**

- A) ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL DA SÓCIA PESSOA JURÍDICA
B) ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE
C) CONSOLIDAÇÃO**

CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, entidade constituída sob a forma de Associação Beneficente, sem fins lucrativos, estabelecida à Av. Independência, nº 4635, Sala 105, Centro, Goiânia/GO - CEP 74.045-010, com Registro no Cartório 1º Ofício de Títulos e Documentos de Goiânia, livro nº A-1716 em 01/04/1985, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.101.096/0001-47**, neste ato representada por seu Diretor Geral **JORGE FRANCISCO DA PAIXÃO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Coronel da Reserva Remunerada da PM/GO, residente e domiciliado à Rua Uaxito, s/n, Qd. 05 Lt. 10, Parque Acalanto, Goiânia/GO - CEP 74.860-215, filho de Virgílio Francisco Guimarães e Maria Ferreira dos Santos, natural de Angical/BA, nascido em 26/04/1944, portador da **CI/RG nº 2.584** expedida pela **PM/GO** e **CPF/MF nº. 031.190.761-04**;

Únicos sócios proprietários da sociedade:

“HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA” com sede à **AV. ELIAS BUFAIÇAL, S/N, QD. 01, LTS 01/10, JARDIM BELVEDERE, CALDAS NOVAS/GO - 75.696-320**, devidamente registrada e arquivada na **JUCEG sob o nº 52201376361** em **27/02/1997**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.956.912/0001-02**, podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e sua duração é por tempo indeterminado e teve início em suas atividades em 27/02/1997. Resolve a sócia promover as seguintes Alterações Contratuais mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO DO RESPONSÁVEL - SÓCIA PESSOA JURÍDICA

PRIMEIRA/ - Neste ato altera-se o responsável da sócia pessoa jurídica **CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**:

Retira-se o **Sr. JORGE FRANCISCO DA PAIXÃO**, acima qualificado e admite-se como Diretor Geral o **Sr. NILSON JUSTINO PEREIRA**, brasileiro, Tenente Cel. da Reserva Remunerada da PM/GO, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 402, nº 500, Lt. Área, Apto. 404, Bloco 01, Cond. Recanto Praças Residenciais 1, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO - CEP 74.650-340, natural de Santa Rosa/GO, nascido em 20/03/1965, portador da **CI/RG nº 16.176** expedida pela **PM/GO** e **CPF/MF nº 351.478.141-91**.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

SEGUNDA/ - Altera-se neste ato a administração da sociedade a qual será administrada apenas e tão-somente pela sócia majoritária **CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO**

ESTADO DE GOIÁS, através do seu diretor geral TC/PM Sr. **NILSON JUSTINO PEREIRA** ao qual caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, por si ou por procurador, com amplos para gerir os negócios sociais, praticando todos os atos de gestão necessários à sua administração normal, e que fica, desde já, dispensado de dar caução ou qualquer outra garantia.

TERCEIRA/ - As demais cláusulas do Contrato Social Primitivo e Alterações posteriores permanecerão em pleno vigor em que implícita e explicitamente não vier a contrariar o disposto na presente alteração.

QUARTA/ - NESTE ATO A SOCIEDADE CONSOLIDA O CONTRATO SOCIAL.

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FANTASIA

CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado, entidade constituída sob a forma de Associação Beneficente, sem fins lucrativos, estabelecida na Av. Independência, nº 4635, Sala 105, Centro, Goiânia/GO - CEP 74.045-010, com Registro no Cartório 1º Ofício de Títulos e Documentos de Goiânia, livro nº A-1716 em 01/04/1985, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.101.096/0001-47**, neste ato representada por seu Diretor Geral **NILSON JUSTINO PEREIRA**, brasileiro, Tenente Cel. da Reserva Remunerada da PM/GO, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua 402, nº 500, Lt. Área, Apto. 404, Bloco 01, Cond. Recanto Praças Residenciais 1, Setor Negrão de Lima, Goiânia/GO - CEP 74.650-340, natural de Santa Rosa/GO, nascido em 20/03/1965, portador da **CI/RG nº 16.176** expedida pela **PM/GO** e **CPF/MF nº 351.478.141-91**.

PRIMEIRA/ - Única sócia proprietária da Sociedade Limitada Unipessoal: **"HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA"** com sede à **AV. ELIAS BUFAIÇAL, S/N, QD. 01, LTS 01/10, JARDIM BELVEDERE, CALDAS NOVAS/GO - 75.696-320**, devidamente registrada e arquivada na **JUCEG sob o nº 52201376361 em 27/02/1997**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.956.912/0001-02**, podendo a mesma abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e sua duração é por tempo indeterminado e teve início em suas atividades em 27/02/1997.

DO OBJETO SOCIAL

SEGUNDA/ - A sociedade tem como objeto social a exploração de:
Exploração e o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, bem como a indústria e o comércio de substâncias minerais, prestação de serviços relacionados à sua atividade, por conta própria ou através de terceiros, conforme regulamentação profissional específica constante das leis do país.

DO CAPITAL SOCIAL

TERCEIRA/ - O Capital Social é de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, dividido em 500.000 (Quinhentas Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizado em moeda corrente nacional pela sócia na forma da legislação em vigor e distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	%	COTAS	VALOR (R\$)
CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO EST. DE GOIÁS	100,00	500.000	500.000,00
TOTAL	100,00	500.000	500.000,00

§ 1º.) - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art.1052 do Código Civil Lei nº 10.406/2002.

§ 2º.) - A sociedade permanece como **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com todas as suas com sub-rogação e todos os direitos e obrigações pertinentes, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e Lei 13.874/2019.

§ 3º.) - As deliberações da sociedade para serem válidas, dependerão sempre do voto do sócio que representa a maioria do Capital Social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

QUARTA/ - A sociedade é administrada apenas e tão-somente pela sócia majoritária **CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS**, através do seu diretor geral TC/PM Sr. **NILSON JUSTINO PEREIRA**, ao qual caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extra judicial da sociedade, por si ou por procurador, com amplos para gerir os negócios sociais, praticando todos os atos de gestão necessários à sua administração normal, e que fica, desde já, dispensado de dar caução ou qualquer outra garantia.

§ 1º.) - As decisões relativas às alterações do presente Contrato Social, bem como a compra e venda de imóveis para ou da sociedade deverão ser tomadas em Assembléia Geral dos Quotistas, cuja realização será dada a conhecer a todos com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da qual se lavrará ata circunstanciada em livro próprio.

§ 2º.) - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (**art. 1.011, § 1º. , CC /2002**).

§ 3º.) - Qualquer instrumento relativo a qualquer ato que implique em responsabilidade para a Sociedade será firmado pela sócia majoritária **Caixa Beneficente dos Militares do Estado de Goiás**, através do seu representante.

§ 4º.) - Fica criado um Setor Técnico, sob a responsabilidade de um profissional habilitado, para tal fim contratado, ao qual será assegurada completa autonomia profissional. As atribuições do Responsável Técnico serão específicas e compatíveis com as suas habilitações profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, BALANÇO E FORO.

QUINTA/ - Nenhum dos sócios poderá vender, doar, alienar, transferir suas cotas ou parte delas sem o prévio consentimento dos outros sócios que terão sempre preferência na aquisição das mesmas em igualdade de condições.

SEXTA/ - A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, podendo os herdeiros ou sucessores do "de cujos", a sua escolha, substituí-lo ou receber o capital e lucros apurados em balanço intermediário na data do falecimento, em até 06 (seis) parcelas corrigidas monetariamente.

SÉTIMA/ - A exclusão de sócio por justa causa somente será admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 5 dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa

OITAVA/ - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. **(art. 1.065, CC/2002).**

NONA/ - É vedado o uso do Nome Empresarial em negócios estranhos aos seus objetivos, sobretudo em favor de terceiros, tais como: Fianças, Abonos, Saques de favor, etc., comprometendo-se os sócios a reservarem seus avais pessoais em benefício da sociedade de que fazem parte.

DÉCIMA/ - Serão regidas pelas disposições do Código Civil Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a matéria tanto na retirada de sócio quanto na dissolução e liquidação da sociedade.

DÉCIMA 1ª./ - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA 2ª./ - A sociedade reger-se-á nos termos dos art. 1052 a 1087 da Lei. 10.406/02 e nas omissões pelas normas da Lei 6.404/76.

DÉCIMA 3ª./ - Fica eleito o foro desta Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir qualquer ação fundada nesta Alteração Contratual.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o abaixo em 01 (uma) via e forma para todos os efeitos de direito.

CALDAS NOVAS/GO, 19 DE JANEIRO DE 2021

CAIXA BENEFICENTE DOS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

(Sócia)

Representada pelo Sr.

Nilson Justino Pereira

(Diretor Geral)

Jorge Francisco da Paixão

(Retirante)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
03119076104	JORGE FRANCISCO DA PAIXAO
35147814191	NILSON JUSTINO PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/02/2021 08:54 SOB N° 20215140710.
PROTOCOLO: 215140710 DE 02/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100687600. CNPJ DA SEDE: 01956912000102.
NIRE: 52201376361. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/01/2021.
HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br